

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q7tjkogk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/04/2023 Projeto de lei nº 1223/2023 Protocolo nº 4318/2023 Processo nº 1866/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

“Estabelece diretrizes para acolhimento e acomodação das mulheres em situação de abortamento”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para acomodação às mulheres em situação de abortamento, no âmbito da rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de qualificar o atendimento, oferecer atenção humanizada e evitar a revitimização das mulheres nesta condição.

Art. 2º – A acomodação das mulheres em situação de abortamento, sem prejuízo de outras medidas para sua proteção e acolhimento, observará as seguintes diretrizes:

I – organização dos leitos de modo a preservar a intimidade e privacidade das mulheres em situação de abortamento, por meio de estratégias como enfermarias exclusivas;

II – não exposição das mulheres em situação de abortamento a sofrimento e discriminação;

III – garantia de espaços seguros e livres de julgamento;

IV – preservação das condições de saúde mental e social das mulheres nesta condição;

V – disponibilização de atenção específica conforme a necessidade de cada caso.

Art. 3º – A aplicação desta lei deve observar estratégias educativas, como formações permanentes para profissionais de saúde que atendem mulheres em processo de abortamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Os processos de interrupção voluntária da gravidez são uma realidade inerente às trajetórias reprodutivas de todas as sociedades. Justamente por isso, faz-se necessário desenvolver políticas de atenção e cuidado às mulheres que vivenciam tal experiência, para garantir a saúde e o bem viver destas mulheres, a continuidade saudável de suas vidas sexuais reprodutivas e desconstruir estereótipos e práticas repressoras e punitivistas desnecessárias.

O abortamento espontâneo é a mais comum intercorrência obstétrica e possui origem multifatorial, podendo ter causas genéticas ou não genéticas, destacando-se entre os fatores genéticos as anormalidades, polimorfismos e cromossômicas, e entre os fatores não genéticos pode ser causado por agentes infecciosos, causas ambientais, socioeconômicas, ocupacionais, estilo de vida, estado de saúde, hormonais, trombofílicos e distúrbios endócrinos.

No Brasil hoje, cerca de 30% das mulheres que engravidam vivem processos de aborto espontâneo, antes de 20 semanas, sendo que, destas, 80% são interrompidas até 12 semanas.

A vivência de um aborto espontâneo ou provocado exige atenção específica à saúde física e mental das mulheres. A convivência entre mulheres que estão elaborando um luto tão complexo e mulheres que estão celebrando a vida e a chegada de seus filhos, pode resultar em violência institucional e tortura psicológica.

Estudos apontam que mulheres que passam pelo aborto espontâneo, apresentam transtornos psicológicos geralmente cerca de 1 mês após o ocorrido. Os principais transtornos são: depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. A depressão onde a mulher manifesta perda ou ganho considerado de peso, sono e repouso prejudicado, falta de energia, raciocínio lento, pensamentos e tentativas suicidas, muitas vezes os sintomas possuem características duradouras, e requer atenção para reversão da mesma. Diante desse cenário, as enfermarias exclusivas para mulheres em situação/ processo de abortamento, no âmbito do SUS, e também na rede privada, garantem às mulheres a preservação de sua intimidade e privacidade, o direito de vivenciar o luto com o recolhimento necessários e principalmente as condições de saúde mental cabíveis diante desta condição.

Em casos de interrupção de gravidez decorrente de estupro, a complexidade desta experiência de múltiplas violências, torna imprescindível a existência de espaços específicos que garantam as condições para a recomposição da saúde e integridade física e psíquica destas mulheres.

Enfim, o acolhimento e a orientação são elementos importantes para uma atenção de qualidade e humanizada às mulheres nesta situação de abortamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta a estas mulheres em situação de aborto com risco eminente Distúrbios Psicológicos.

Semelhante proposição foi apresentada pela deputada Bella Gonçalves (PSOL) pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



REFERENCIAS

Ministério da Saúde;

Scielo.com.br

Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual